



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 415/23 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael de Medeiros Espindola, presente à sessão os auditores Dra. Juliana Siqueira, Dr. Claudio Oliveira, Dr. Erick Regis e o Procurador Dr. Igor Pereira, reuniu-se às 15 horas e 10 minutos do dia 23 de outubro de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 432/23

Denunciado: Lincoln Cândido Santos (atleta do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: Americano FC X Sampaio Corrêa FE

Categoria: Sub 20 – Série A2

Data jogo: 27/08/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

A procuradoria requereu reclassificação para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à reclassificação do art. 254, §1º, I para o art. 250 do CBJD. Divergente o presidente que absolvia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 433/23

Denunciado: João Gabriel Nunes da Silveira (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Bangu AC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 02/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

4) Processo: nº 434/23

1º Denunciado: João Victor dos Santos Rocha (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

2º Denunciado: Leonardo Martins de Jesus Genesio (preparador físico do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Arts. 243-C e 243-F, § 1º n/f 184 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X Sampaio Correa FE

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 26/08/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dra. Juliana Siqueira

Procuradoria requereu reclassificação em relação ao 2º denunciado do art. 243-F, § 1º para o art. 258 do CBJD.

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, I do CBJD. Vencido o presidente que entendia pelo art. 254 e aplicava suspensão de 02 (duas) partidas.

Por maioria apenado o 2º denunciado com suspensão de 30 (trinta) dias e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-C, divergindo o presidente que desclassificava para o art. 258 e aplicava



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência e ainda por maioria, apenado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD, tendo divergido o presidente que aplicava suspensão de 02 (duas) partidas.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido acórdão pela defesa.

5) Processo: nº 435/23

1º)Denunciado: Conrado Ramalho Guimarães (preparador de goleiros do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Sergio Motta Trepter Junior (técnico do América FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º)Denunciado: Juan Gabriel da Silva dos Santos (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: Gonçalense FC X América FC

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 02/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Gonçalense FC) e Dra. Amanda Borer (América FC)

Auditor relator: Dra. Juliana Siqueira

A procuradoria requereu reclassificação para o art. 250 em relação ao 3º denunciado.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à reclassificação do art. 254, § 1º, II para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 436/23

1º Denunciado: Romario Ferreira Oliveira (atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: David Rodrigues Gomes (atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

3º Denunciado: CF São José

Tipificação: Art. 191, I do CBJD

Jogo: Bela Vista FC X CF São José

Categoria: Sub 17 – Série C

Data jogo: 27/08/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola – Redistribuído para Erick Regis

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) convertidos em advertência quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Requerido acórdão pela procuradoria em relação ao 3º denunciado.

7) Processo: nº 437/23

Denunciado: Eric Gabriel Santos Barroso (atleta do Maricá FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Maricá FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 02/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Wellington Pontes

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Juntada procuração pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 438/23

Denunciado: Duque de Caxias FC

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X SE Buzios

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 29/08/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola – Redistribuído para Dr. Eric Regis

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado com quanto à reclassificação do art. 211 para o art. 191, III do CBJD.

9) Processo: nº 439/23

1º Denunciado: Josecler Oliveira de Souza (técnico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 243-F, § 1º do CBJD

2º Denunciado: Wagner Alexandre Martins Pena (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258, § 2º, II do CBJD

Jogo: Madureira EC X Friburguense AC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 06/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola – Redistribuído para Dr. Eric Regis

A procuradoria requereu reclassificação para o art. 258 do CBJD em relação ao 1º denunciado.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à reclassificação do art. 243-F, § 1º para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, § 2º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 440/23

Denunciado: Alexandre Leite Rodrigues (auxiliar técnico do Olaria AC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Olaria AC X Americano FC

Categoria: Sub 20 – Série A2

Data jogo: 03/09/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dra. Juliana Siqueira

A procuradoria requereu desclassificação para o art. 258 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

11) Processo: nº 441/23

Denunciado: Matheus Pereira Lima (atleta do Itaboraí Profute)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I do CBJD

Jogo: Mesquita FCX Itaboraí Profute

Categoria: Sub 17 – Série C

Data jogo: 03/09/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

A procuradoria requereu desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à reclassificação do art. 254, § 1º, I para o art. 250 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 14)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 16)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).
- 17)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 18)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 10 minutos.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023.

Rafael de Medeiros Espindola
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD